

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 75, INCISO XV, DA LEI N. 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Indaga a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico de Várzea Alegre /CE, por o Sr. Ilmo. Secretário, sobre a "Possibilidade Jurídica" para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com foco na "Revitalização e Gestão de Ambientes Comerciais Públicos e Privado", que foi Realizado no Novo Mercado Público de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico.

A possibilidade jurídica da contratação direta é legalmente permitida no Estatuto Licitatório (Lei Federal nº 14.133/21 e suas demais alterações) nos casos de Dispensa de Licitação.

A Dispensa de Licitação, dentre outros casos, é admitida para a contratação de serviços a serem prestados por empresa ou profissional de notória especialização, cuja adoção do procedimento da licitação pode acarretar até uma escolha não desejada para o caso concreto, em razão da singularidade dos serviços e do preparo, experiência e qualificação exigidos para sua prestação. Deste modo, entendemos que o presente caso não se enquadra em qualquer uma das hipóteses legais previstas para a Dispensa de Licitação

Por sua vez, a **Dispensa de Licitação** é permitida, dentre outras situações previstas legalmente, no caso de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (**Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21**).

A realização de um Procedimento Licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos. É por essa razão que a lei definiu critérios objetivos, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa de licitação decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

A contratação direta se submete a um Procedimento Administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprover. A contratação direta pressupõe um procedimento formal.

Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

A contratação da proposta mais vantajosa é o objetivo perseguido pela Administração Pública, contudo, a melhor proposta nem sempre é conseguida através do

Rua Durval Soares, 440 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

”



procedimento licitatório. Cumpre salientar que o objeto do contrato pelo qual a Administração pretende realizar, nem sempre é passível de ser licitado. Assim, nesse caso, haverá contratação direta daqueles interessados em estabelecer negócio jurídico contratual com a Administração Pública.

Como adverte Dallari (1991, p.120) "quando houver algum problema relativo à exigibilidade ou dispensa de licitação, é preciso não esquecer que a regra geral é a exigibilidade, e que a exceção é a dispensa".

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição Federal, a teor do que estabelece o art. 37, inciso XXI, "in verbis":

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(. . .)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando o dispositivo legal supra transcrito, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, onde enumerou os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Na situação em tela, deve ser observado o disposto no Art. 24, inciso XIII, do Estado das Licitações, senão vejamos, "in litteris":

Art. 24. É dispensável a licitação:

(. . .)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Destarte, procedemos com a análise minuciosa da documentação que nos fora encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, quando concluímos o seguinte:





1 – O SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE é instituição brasileira, incumbida, dentre outros objetivos contemplados no seu estatuto, do desenvolvimento institucional;

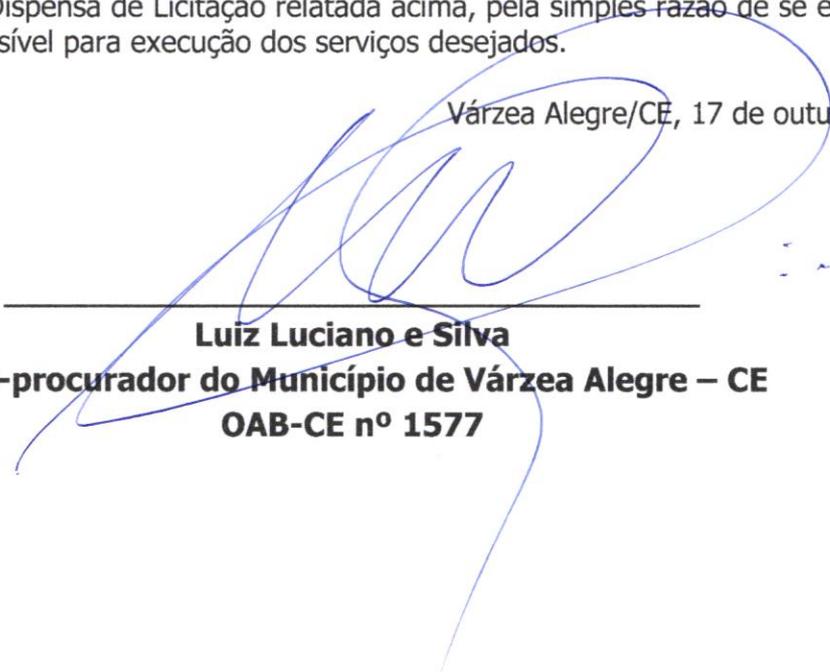
2 – A Instituição escolhida pelo Município de Várzea Alegre não tem fins lucrativos, sendo uma entidade séria, com vasta e comprovada experiência de atuação no tocante ao objeto almejado, o que demonstra a sua inquestionável reputação ético-profissional;

3 – Outro ponto verificado, diz respeito ao cumprimento, por parte da referida Instituição, das obrigações de ordem jurídica, fiscal e previdenciária.

Desta forma, não há dúvidas, estamos diante de um caso típico de **Dispensa de Licitação**, com supedâneo no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Ante o exposto, temos que a Administração Municipal de Várzea Alegre deverá adotar a hipótese de Dispensa de Licitação relatada acima, pela simples razão de se estar obtendo a melhor proposta possível para execução dos serviços desejados.

Várzea Alegre/CE, 17 de outubro de 2024.



Luiz Luciano e Silva
Sub-procurador do Município de Várzea Alegre – CE
OAB-CE nº 1577

EQUIPE DE COORDENADORIA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
84

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.22.1

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com foco na “Revitalização e Gestão de Ambientes Comerciais Públicos e Privado”, que foi Realizado no Novo Mercado Público de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico.

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do Ilmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, o Sr. Matias Alves Bezerra Neto, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2024.10.22.1**, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com foco na “Revitalização e Gestão de Ambientes Comerciais Públicos e Privado”, que foi Realizado no Novo Mercado Público de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, em favor da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	0601	23.691.0491.2.017.0000	3.3.90.39.00



CONTRATADO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE.

CNPJ: 07.121.494/0001-01.

Endereço: Av. Monsenhor Tabosa, nº 777 - Meireles - CEP: 60.110-370 - Fortaleza/CE.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Mediante entendimento prévio com o **SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE**, discutiu-se todas as condições para a prestação dos serviços em questão, quando fora pactuado o ajuste financeiro, sendo assim, apresentada proposta financeira totalizando a importância global de **R\$ 24.063,00 (Vinte e Quatro Mil e Sessenta e três Reais)**

MOTIVO DA ESCOLHA

Os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, deverão ser contratados com o **SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE**, uma vez que o mesmo atende a todos os requisitos que permitem a exceção à regra, conforme previsão do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas demais alterações, nos termos da Assessoria Jurídica do Município de Várzea Alegre/CE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação, Maria Fernanda Bezerra, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: **SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE**.

Assim, nos termos do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, vem comunicar à Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Econômico, todo teor da presente Declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Ratificação.

Várzea Alegre/CE, 22 de outubro de 2024.

Maria Fernanda Bezerra
Agente de Contratação

Nicolau Bezerra da Costa Filho
Equipe de Apoio

Luiz Wedson Leandro de Sousa
Equipe de Apoio



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



O Ilmo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, o Sr. Matias Alves Bezerra Neto, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com foco na "Revitalização e Gestão de Ambientes Comerciais Públicos e Privado", que foi Realizado no Novo Mercado Público de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, em favor da Instituição SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE, com valor total de **R\$ 24.063,00 (Vinte e Quatro Mil e Sessenta e Três Reais)**, na conformidade do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Várzea Alegre – CE, 25 de outubro de 2024.

Matias Alves Bezerra Neto

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico



EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.22.1

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, o Sr. Matias Alves Bezerra Neto, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2024.10.22.1 conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com foco na “Revitalização e Gestão de Ambientes Comerciais Públicos e Privado”, que foi Realizado no Novo Mercado Público de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico. **Favorecido:** **SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE.** **Valor Total:** R\$ 24.063,00 (Vinte e Quatro Mil e Sessenta e três Reais). **Fundamento Legal:** Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação Ratificada pelo Sr. Matias Alves Bezerra Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico.

Várzea Alegre/CE, em 25 de outubro de 2024.